



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

DECRETO Nº 022/2025

“Institui mão única de direção em via pública e dá outras providências...”

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté-MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, *art. 79, VI e,*

CONSIDERANDO,

Que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal; a desenvolver o sistema viário do Município, nos termos do artigo 79, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município de Cedro do Abaeté;

Incumbir aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme dispõe o artigo 24, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97).

Considerando ainda a necessidade de instituir mão única na Rua da Colônia, devido às peculiaridades da via;

Considerando o dever do Município de velar pela segurança no trânsito e bem estar da população afetada pelo volume de tráfego e trânsito;

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto visa instituir e regulamentar mão única de direção na Rua da Colônia.

Parágrafo único- A Rua da Colônia passa a ter mão única de direção com início na Praça João Ribeiro de Andrade – ZIZICO, do sentido Cedro do Abaeté a Abaeté/MG, até a saída para acesso à BR 352.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

Art. 2º- Fica autorizado o estacionamento de veículos somente do lado direito da via que se estabelece mão única de direção, ressalvado a sinalização específica.

Art. 3º- O desrespeito a presente regulamentação acarreta infração ao Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo do previsto especificamente, em legislação municipal.

Art. 4º- A vigência da presente Norma será precedida de campanha pública de informação e conscientização da população para os fins das alterações contidas neste Decreto, pelo período de trinta dias a partir da efetiva implantação da mão única de direção.

Parágrafo único: Durante o período tratado neste artigo, não haverá autuação por infração de trânsito, salvo ação dolosa provada, devendo as interpelações aterem-se ao caráter educativo.

Art. 5º- A administração deverá dar amplo conhecimento do presente Decreto, encaminhando-se cópia do mesmo às forças públicas, especialmente Polícias Militar e Civil, DER-MG, e às concessionárias públicas como COPASA e CEMIG, e empresas concessionárias ou permissionárias de transporte público de passageiros e ou cargas, instaladas no Município.

Art. 6º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 114 de 24 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Cedro do Abaeté-MG, 14 de janeiro de 2025.

JOSÉ ROSA FILHO
Prefeito Municipal